

**GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

**PROJETO DE LEI: Nº 294/2024** de autoria do Vereador Jaildo Oliveira, que “INCLUI o leite de cabra e as carnes de caprino e ovino na merenda escolar dos alunos da rede pública do município de Manaus, e dá outras providências”.

**PARECER**

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O projeto de lei em tela, de autoria do nobre vereador visa incluir o leite de cabra e as carnes de caprino e ovino na merenda escolar dos alunos da rede pública do município de Manaus.

Em breve análise, a escolha da merenda escolar, faz parte do poder discricionário do chefe do Executivo Municipal, ou seja, adentra na competência de organização dos órgãos da administração.

Em outras palavras, o projeto em questão viola competência legislativa, pois a organização dos órgãos da administração, é competência privativa do chefe do poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica de Manaus, *in verbis*:

LOMAN - Art. 59 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração** direta, indireta e fundacional do Município.



### GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Assim, em que pese a nobre iniciativa do vereador, esta propositura não merece tramitar nesta respeitável casa legislativa pelo fundamento supra.

Dessa forma, por manifesta violação a Lei Orgânica de Manaus do presente projeto de lei do nobre vereador, me manifesto **DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 294/2024.**

É o parecer.

Manaus, 20 de agosto de 2024.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

